



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO TOCANTINS.

Requer, em regime de URGÊNCIA, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, que envie expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Cidadania e Justiça, solicitando que sejam fornecidos equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, óculos de proteção, álcool em gel, álcool 70% e toalhas de papel) aos Agentes de Execução Penal e Analistas de Execução Penal, que integram o Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins; bem como, aos Assistentes Socioeducativos, Técnicos Socioeducadores e Analistas Socioeducadores, que integram o Sistema Socioeducativo do Estado Tocantins, tendo em vista que tais servidores realizam serviço público essencial, o qual não pode ser paralisado mesmo diante da circunstância pandêmica causada pela COVID19.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Cidadania e Justiça, solicitando que sejam fornecidos equipamentos de proteção individual (máscaras, luvas, óculos de proteção, álcool em gel, álcool 70% e toalhas de papel) aos Agentes de Execução Penal e Analistas de Execução Penal, que integram o Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins; bem como, aos Assistentes Socioeducativos, Técnicos Socioeducadores e Analistas Socioeducadores, que integram o Sistema Socioeducativo do Estado Tocantins, tendo em vista que tais servidores realizam serviço público essencial, o qual não pode ser paralisado mesmo diante das circunstâncias atualmente causadas pela Pandemia pela COVID19.

JUSTIFICATIVA

Por meio de demanda recebida em meu telefone celular, vários profissionais do quadro do Sistema Prisional e do Sistema Socioeducativo do Estado Tocantins, que integram serviço público essencial, o qual não pode ser paralisado, me informaram da falta de equipamento de proteção individual contra a COVID19, para laborarem em suas atividades penitenciárias.

O fornecimento de equipamento de proteção individual a esses profissionais deve ser imediato, tendo em vista que a melhor forma de proteção contra essa doença é a prevenção.

Tal pedido, encontra fundamento no Estado do Bem Estar Social, ou seja, um Estado o qual por meio de sua **atuação** (*facere*) deve garantir direitos sociais. São as chamadas

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br

prestações positivas do Estado, na ótica dos Direitos Humanos são Direitos Humanos de 2ª Geração, na ótica dos Direitos Internos de cada País, são Direitos Fundamentais de 2ª Geração.

No âmbito interno da República Federativa Brasileira, encontra fundamento na Constituição Federal, tanto no artigo 6º, quanto no 196:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Logo, os direitos sociais em questão são: a prestação de um serviço público adequado, bem como, a manutenção da saúde. Neste caso, a manutenção da saúde é de extrema importância, diante dos seus reflexos diretos e indiretos, ou seja, um servidor público contaminado, pode passar a doença para outro servidor público ou até mesmo para um preso, o qual pode passar para outros presos ou até mesmo para outros agentes prisionais, e, no final das contas, podem passar para outros cidadãos, tendo em vista que os agentes prisionais continuam em contato com suas famílias e outras pessoas, durante o desempenho de suas tarefas cotidianas fora do sistema prisional.

Diante disso, requiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D’Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorgeo90@gmail.com]

www.al.to.gov.br